

GAZETA  
DO SERTÃO

21 DE MARÇO  
DE 1890

# Gazeta do Sertão

## ASSIGNATURAS.

## Na Comarca.

Anno ..... 6\$000  
Semestre ..... 3\$500  
Pagamento adiantado.

## Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTORES : - I. Joffily e F. Retumba.

Typographia e escriptorio — à " Praça Municipal " n.º 24.

## ASSIGNATURAS.

## Fóra da comarca.

Anno ..... 7\$000  
Semestre ..... 4\$000  
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 21 de Março de 1890.

## AVISO

Desta data em diante só serão publicados os anúncios e quaisquer escriptos, que vierem acompanhados do respectivo pagamento, para o que adoptámos a seguinte tabella:

Para os assignantes

Uma tira de papel comum, escripta de um só lado e em letra regular ..... 2\$0.

Para os não assignantes

Idem, idem ..... 3\$0.

## EPHEMERIDES.

## Almanak

Março (tem 31 dias)

SOL em AQUARIUS.

DOMINGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
SEG.-FEIRA																																
TERÇA-FEIRA																																
QUART-FEIRA																																
QUINT-FEIRA																																
SEXTA-FEIRA																																
SABADO																																

DIAS SANTIFICADOS: 25 †.

## PHASES DA LUA:

Cheia a 6, ming. a 14, nova a 20, cresc. a 28.

## MEMORANDUM.

Correio a 23 (depois d'amanhã.)

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

## Pianci.

Vigario Manoel Mariano de Albuquerque.

S. João do Rio do Peixe.

Vigario Manoel V. da Costa e Sá.

## Souza.

Vigario Francisco Torres Brazil.

Alagôa do Monteiro.

Vigario Manoel U. da Costa Ramos.

Alagôa-Nova.

Conego, vigario José Antunes Brandão.

Alagôa-Grande.

Vigario Luiz José de Araujo.

Guarabira.

Vigario Walfrêdo S. Santos Leal.

Serra da Ruiz.

Vigario Sebastião Bastos de Almeida Pessa.

Araruna.

Vigario Manoel Correia de Sousa Lima.

Cajazeiras.

Capitão José Joaquim do Coato Cartaxo.

Pilões.

Tenente Manoel Maria da Silva.

A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qualquer assumpto referente a esta folha.

me que quer fazer do estado da Paraíba uma só sepultura.

Fazei-o, e ficareis dessa data em diante sendo chamada o braço ingente e luminoso que abriu primeiro a trilha á desejada fraternização universal.

É para vós, obreira infatigável do bem, que esperançosos appellamos hoje da nossa sorte, permanecendo certos de que a nossa causa será por vós acolhida e abraçada.

Art. 23. Poderá também o cidadão comparecer perante a comissão e requerer verbalmente o seu alistamento.

Paragrapho único. Neste caso sujeitar-se-há a um rapido exame a que a comissão in-continentemente submettrá, obrigando-o a ler e escrever em sua presença.

Art. 24. Em todos os casos em que a comissão ignorar ou tiver dúvida se o cidadão sabe ler ou escrever convide-o ha a lançar em uma folha de papel, perante ella, a data do dia seguida de sua assignatura; ou procederá a qualquer outro exame, sempre rápido, que julgar conveniente.

Art. 25. No caso de laborar a comissão em dúvida sobre a idade legal do cidadão, poderá exigir do mesmo a prova della por quaisquer meios admisíveis em direito.

Art. 26. Para a formação das listas de qualificação a comissão requisitará informações dos parochos, e poderá exigir-as dos agentes fiscais das rendas gerais dos estados e municípios, e ainda de todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciais, policiais, civis e militares, e de quaisquer outros empregados públicos; e das pessoas que lhes inspirarem confiança.

Paragrapho único. Para isso poderá proceder até a diligências especiais.

Art. 27. A lista geral da qualificação será feita por distrito de paz e quartéis; e os nomes dos eleitores serão numerados sucessivamente pela ordem natural da numeração, devendo o ultimo numero mostrar o total dos eleitores.

Paragrapho único. Em frente do nome de cada eleitor se mencionará a sua idade, ao menos provável, filiação, estado, profissão, domicílio e data da qualificação.

Art. 28. Feito o alistamento, será lançado no livro de qualificação, na competente acta assinada pela comissão.

Paragrapho único. Delle se extrairão duas cópias no prazo de tres dias: uma delas será remettida ao presidente da câmara ou intendência municipal e outra será affixada no edifício em que se fizer a qualificação, em lugar conveniente e a vista de todos.

Art. 29. A cópia enviada ao presidente da câmara ou intendência será acompanhada de duas relações; uma dos cidadãos incluídos no alistamento feito em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881, que não tiverem sido incluídos no novo alistamento, de conformidade com o art. 77 e seus paragraphos das Disposições gerais deste decreto, - por haverem perdido a capacidade política, falecido ou mudado de distrito, declarando a data de sua morte ou a sua nova residência.

Paragrapho único. Para isto poderá a comissão requisitar da autoridade competente informações ou certidão.

O mesmo dos cidadãos que tendo sido qualificados, houverem durante o periodo da qualificação perdido esta qualidade, declarando em seguida o nome de cada um, o motivo da perda, e indicando-se os numeros sob os quais se acham inscritos na lista de qualificação.

Art. 30. O presidente da comissão man-

## GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 21 DE MARÇO DE  
1890.

A Imprensa do paiz e de toda a America.

Eis-nos, finalmente, ante a vossa soberania. E' a vós que vamos confiar nossa sorte, é a vós que vamos suplicar o remedio a nossos males.

Foi debalde um anno inteiro de supplicas, em uma serie de artigos, a quem de jure cumpria salvar-nos; foi sem o menor exito que fizemos voar com as aurás de leste a descrição de nossos sofrimentos, o desenho de nosso futuro.

E já se converteu em presente esse futuro ingrato que previmos e que com antecedencia anunciamos. Estamos abandonados, completamente abandonados; e o que é ainda peior: nos achamos encerrados em um circulo de ferro e fogo, do qual é impossivel fugir-se. Cada dia se nos aperta mais esse circulo, cada vez mais insuperavel se nos torna.

Está acabando de enegrecer o nosso acanhado horizonte, e já o teria feito, se não viesse dissipar as trevas que nos ameaçam essa faixa de luz, emanada de vós, IMPRENSA, em cujo deslumbrante clarão vemos, como por encanto, a imagem do nosso futuro, o sorriso do nosso porvir.

Sois vós a taboa de salvação a que se agarra, uma população de muitos milhares de almas, de muitos milhares de infelizes, que vêem todos os dias a fome a rebatar-lhes os seres que lhes são mais caros; sois o anjo da esperança, a quem se abraçam, agonisantes e loucas, milhares de mães, que não podem mais ouvir os gemidos de seus innocentes e famintos filhos; sois, finalmente, o anjo da fé, em cujo gladio as timidas donzelas acharão a proteção à sua honra, o premio à sua virtude.

Só vós tendes o poder necessário para fazer sentir ao novo e ao velho mundo que o estado da Parahyba, está sendo cruelmente devastado pela fome; só vós dispões da energia precisa para abrir os corações de nossos irmãos d'aquem e d'alem mar, piatando com suas cores naturaes o quadro triste e medonho da fome que nos esmagá, da miseria que nos supplanta.

Não hesitaremos em receber o socorro de mãos particulares, nem mesmo de mãos estranhas; a caridade não tem patria, é sempre seu o lugar que ocupa. Venha-nos ella, embora do paiz mais remoto, e nos encontrará sempre de braços abertos para estreitá-la como a uma boa e carinhosa mãe.

A vós, que sois com justica e razão chamada a alavancar da civilisação e do progresso, é a quem hoje somente confiamos a nossa salvação. Reuni-vos, e arrancei, donde houver; do paiz ou do estrangeiro, o pão para matar a fome.

me que quer fazer do estado da Paraíba uma só sepultura.

Fazei-o, e ficareis dessa data em diante sendo chamada o braço ingente e luminoso que abriu primeiro a trilha á desejada fraternização universal.

É para vós, obreira infatigável do bem, que esperançosos appellamos hoje da nossa sorte, permanecendo certos de que a nossa causa será por vós acolhida e abraçada.

## ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

## Ministerio do Interior

(Continuação.)

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL

II—Do processo da qualificação

Art. 17. Feita a leitura pública da acta, o presidente declarará em voz alta que se vão iniciar imediatamente os trabalhos da qualificação dos cidadãos presentes a que vinhão na mesma occasião se habilitar ao alistamento.

Art. 18. A comissão comprehenderá na lista geral dos eleitores todos os cidadãos a que se refere o art. 4.º combinado com o art. 1.º deste decreto, e deixará de alistar os referidos no art. 5.º, combinado com a art. 2.º e 3.º.

Paragrapho único. Fica entendido que serão qualificados os naturaes de outro paiz que já residiam no Brasil no dia 15 de Novembro de 1889, que reunirem as qualidades de eleitor, uma vez que não conste à comissão que nos termos do decreto de 15 de Dezembro de 1889 declararão ter optado pela sua nacionalidade.

Art. 19. Só na qualificação do distrito em que tiver residencia ou domicílio poderá ser incluido o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado no distrito é necessário que nesse resida durante seis meses imediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem no distrito em menos tempo serão qualificados no distrito em que residem.

§ 3.º Os cidadãos que de novo se estabelecerem no distrito, vindos de fóra da Republica ou de outro estado, qualquer que seja o tempo de residencia na época da qualificação, serão qualificados, se mostrarem animo de ali fixarem residencia.

Art. 20. O distrito do domicílio é aquelle em que o cidadão reside habitualmente.

Paragrapho único. Por domicilio ou residencia não se comprehendem os escriptórios para o exercicio de qualquer profissão.

Art. 21. A comissão alistarão por conhecimento proprio os cidadãos que reunirem as qualidades de eleitor.

Art. 22. O cidadão que se julgar nas condições legaes de ser qualificado, poderá requerer o seu alistamento à comissão.

§ 1.º No caso de requerimento, a letra da firma e data lancada neste será reconhecida por qualquier escriptório ou tabellão.

dara em seguida publicar por edital que os cidadãos que se julgarem prejudicados pelo alistamento poderão apresentar suas reclamações à comissão municipal no prazo de cinco dias a contar da data do edital.

Paragrapho unico. Durante vinte dias fice o presidente da comissão obrigado a inspecionar se é conservada a lista affixada, bem como o edital, fazendo substituí-los por cópia do livro, no caso de desaparecimento.

Art. 31. A remessa da cópia e mais papéis do art. 25, e seus paragraphos será feita pelo correio sob registro, por oficial de justiça ou por pessoa de confiança do presidente da comissão, de modo que o mais tardar até oito dias contados daquele, em que se tiver encerrado os trabalhos da mesma, sejam recebidas pelo presidente da câmara ou intendência.

Só no caso de não haver no lugar agência de correio, ou de não poder ser feita por este no prazo indicado a referida remessa, se recorrerá a qualquer dos outros meios.

§ 1º O presidente da comissão distrital comunicará por ofício ao presidente da comissão municipal o encerramento dos trabalhos, bem como a remessa dos papéis ao presidente da Câmara ou Intendência.

#### III—Da comissão municipal

Art. 32. Em todos os municípios da República haverá comissões municipais de revisão para a organização definitiva da qualificação dos eleitores que têm de votar para deputados à assembleia constituinte.

Paragrapho unico. Essas comissões devem reunir-se dez dias depois de encerrados os trabalhos das comissões distritais.

Art. 33. Essas comissões nas comarcas serão compostas:

a) Do juiz municipal do termo, como seu presidente;

b) Do presidente da Câmara ou Intendência Municipal;

c) Do delegado de polícia.

§ 1º Nas comarcas especiais: será a comissão presidida pelo substituto do juiz de direito, exercendo este substituto, em tudo o mais as atribuições conferidas por este devido aos juizes municipais.

Nas comarcas especiais que tiverem mais de um juiz de direito a comissão será presidida pelo substituto do juiz de 1.ª vara.

Art. 34. Na falta ou impedimento do juiz municipal será elle substituído pelos seus suplementos legais.

Na falta ou impedimento do presidente da Câmara Municipal será elle substituído pelos maiores vereadores ou intendentes na ordem de sua eleição ou nomeação.

Na falta ou impedimento do delegado de polícia: será elle substituído pelos suplementos como na ordem judiciária.

Nas comarcas especiais o substituto do juiz de direito será substituído pelos maiores suplementos legais.

Art. 35. A comissão municipal reunir-se-á na sede do município, na casa da Câmara.

Art. 36. O presidente da comissão manterá lavrar uma acta de sua instalação, a qual será lançada em livro especial e assinado por elle e mais membros.

Paragrapho unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo juiz de direito da comarca e em sua falta pelo presidente da Intendência.

Art. 37. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos deste o secretário da Câmara ou Intendência, assim como os oficiais de justiça que forem necessários; ou, se julgar conveniente, poderá nomear escrivão ad hoc pessoa idonea que sirva para os trabalhos.

Art. 38. Na mesma dia da instalação da comissão, o presidente da Câmara ou Intendência Municipal lhe fará presente todas as

cópias das listas de qualificação e mais papéis que lhe tiverem sido remetidos pelas comissões distritais, nos termos do art. 23.

Paragrapho unico. A presidência da Intendência passará a receber dos papéis que lhe tivessem sido enviados, com declaração do dia do recebimento.

Quando até o ultimo dia do prazo do art. 31, não receber o presidente da Câmara ou Intendência esses papéis imediatamente as reclamará do presidente da comissão distrital.

Se não recebelos imediatamente reclamará os que faltarem.

Se em algumas delas encontrar vicio, chamará na mesma occasião duas testemunhas que verifiquem o facto, e procederá o acto de despatcho, as certidões positivas ou negativas que lhe forem pedidas.

(Continua)

#### LETTRAS E ARTES

##### Baturité

O Instituto do Ceará continua a prestar serviço benemerito com a publicação de sua utilissima *Revista Trimestral*, da qual foi hontem distribuído o volume correspondente aos 2 últimos trimestres de 1889.

De alguns excellentes trabalhos originados que nessa edição se publicam, grato nós é destacar a *Chronica do Municipio de Baturité*, de nosso saudoso amigo, dr. Gil Amora, sabio e laborioso espírito tão cedo roubado ao nosso amor e ao serviço da pátria. Nessa interessante memoria, o talento que tantas vezes admirámos nas ardus pelejas da polémica ou nas serenas meditações do julgador, revela-se por face nova: a de paciente consultar dos arquivos e criterioso investigador dos factos históricos. Digna é também de nota a explicação original e inteligente, que d. Gil Amora, da palavra *Baturité*. Não nos furtamos ao prazer da transcrição das duas linhas que acometeem:

“Não obstante a denominação de Monte-Mor Novo da América, a villa era chamada por uns, como já vimos, — Villa dos Índios, e por outros, Baturité, nome da serra, que segundo José de Alencar, vem de *baturá*, narséja e *éte*, ilustre, na linguagem figurada, correspondente à —valente, nadador. O dr. Paulino Nogueira, no seu Vocabulário Indígena, diz que é composta de *ibi*, terra, *tira*, alta isto é, serra, e *glé*, em muito, por excedência. De *ibi-tira-glé* se fez Baturité, serra verdadeira ou por excedência.”

Art. 41. Para a efectividade das atribuições de que trata o artigo antecedente poderá a comissão exigir informações dos funcionários referidos no art. 26, e ainda obter-as das pessoas que lhe inspirarem confiança, podendo para isso proceder a diligências escritas e assinadas pelos cidadãos que as apresentarem.

§ 2º As comissões municipais não podem receber requerimento de pretendente a ser alistado que não tenha sido sujeito a deliberação da comissão distrital.

Art. 41. Para a efectividade das atribuições de que trata o artigo antecedente poderá a comissão exigir informações dos funcionários referidos no art. 26, e ainda obter-as das pessoas que lhe inspirarem confiança, podendo para isso proceder a diligências escritas e assinadas pelos cidadãos que as apresentarem.

§ 3º Onde houver mais de um delegado de polícia: cabe ao primeiro fazer parte da comissão.

Art. 35. A comissão municipal reunir-se-á na sede do município, na casa da Câmara.

Art. 36. O presidente da comissão manterá lavrar uma acta de sua instalação, a qual será lançada em livro especial e assinado por elle e mais membros.

Paragrapho unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo juiz de direito da comarca e em sua falta pelo presidente da Intendência.

Art. 37. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos deste o secretário da Câmara ou Intendência, assim como os oficiais de justiça que forem necessários; ou, se julgar conveniente, poderá nomear escrivão ad hoc pessoa idonea que sirva para os trabalhos.

Art. 38. Na mesma dia da instalação da comissão, o presidente da Câmara ou Intendência Municipal lhe fará presente todas as

#### Salve, Patria!



Meiga aurora, fanal de esperanças,  
Ergue a fronte mimosa e gentil;  
Sofla em fluvas madeixas as trângas,  
Inundando de luz o Brasil.

Como é bello o despertar  
Do generoso Leão,  
E o sereno despontar  
Da aurora da redempção ! . . .

Quaes do Nilo os fieis pelicanos,  
Dando aos filhos o sangue do peito,  
De Caneca os irmãos, sempre humanos,  
Rendem, firmes, a próle igual preito.

Como é bello o despontar  
Da aurora da redempção,  
E o sereno despertar  
Do generoso Leão ! . . .

Derrocados e em cinza desfeitos  
Jazem feudos, sangrentos braços,  
Abolidos os vis preconceitos,  
Nivelados plebeus e barões.

Como é bello o despertar  
Do generoso Leão,  
E o sereno despontar  
Da aurora da redempção ! . . .

Do Ypiranga é agora que o brado  
Reperrente, immortal, varonil ;  
E arrancando o sudário ensopad,  
Mostra a face risinha o Brasil.

Como é bello o despontar  
Da aurora da redempção,  
E o sereno despertar  
Do generoso Leão ! . . .

Sejas sempre bendito, heroísmo,  
Que, eminentí, à justiça repartes ;  
Premiendo a virtude e o civismo,  
E animando a ciencia e as artes.

Como é bello o despertar  
Do generoso Leão,  
E o sereno despontar  
Da aurora da redempção ! . . .

Brazileiros, avante ! . . . esta aurora  
E' premunido de um belo porvir ! . . .  
Esqueçamos os odios de outr' ora,  
E o passado se lances ao nadir ! . . .

Como é bello o despontar  
Da aurora da redempção,  
E o sereno despertar  
Do generoso Leão ! . . .

— — —

A meia noite o Cruzeiro  
Do sul no meridiano,  
Assinala o deradeiro  
Arlar de um poder tyranho ! . . .

Forniosa constelação,  
Brilhar deves no pendão  
Desti Estado Americano ! . . .

Fraternisa a grey dos bravos,  
E impõe silêncio aos traidores ;  
Já não existem escravos,  
Já não se ostentam senhores ! . . .

Como as brasas das florestas  
Trazem o odor das giestas,  
Surgi o dia entre as festas,  
E entre as festas as flores ! . . .

A deosa que do deos Pluto  
Tem uma estatua na mão,  
Fez que ficasse impolluto  
Nosso angusto pavilhão ! . . .

Não houve sangue na liga,  
E da cohorte sediga  
O sangue, que o medo atiga,  
Refluiu ao coração ! . . .

Hosanna aos bravos cantai,  
O' filhos da Santa-Cruz ! . . .  
E grande a gloria ! . . . exultai,  
Brilhou nas trevas a luz ! . . .

— E vós, florinhos de Abril,  
Donzelas, creanças mil,  
Cantai com voz juvenil  
A estrela que nos conduz ! . . .

(Da Gazeta do Norte.)

Morso,

#### TRANSCRIPCÕES

##### SEM DEUS, SEM LEI E SEM GREY

O periodo, que atravessamos, é melindroso e reclama muita somma de patriotismo para conjurar as dificuldades, que amontoaram-se em nosso ca-

minho.

O sopro da revolução embora incru-

enta derruiu instituições velhas e baniu

mesmos costumes inveterados.

Em pé, sobre as ruinas do passado,

vemos o povo attonito, surpreso e im-

ovel, como recisco de caminhar, tem-

endo se afundar adiante de si o solo,

que pisa.

O raio, que derribou o throno,

atordou as multidões e como que vi-

ram ainda encontral-as em estado

comatoso os golpes com que feriram

nos costumes e nas crengas, as

reformas da separação da Igreja do

Estado e do casamento civil.

A primeira destas não é de somenos

importância, como parece á primeira

vista ; pode produzir graves consequen-

cias e quebrar, até o elo fraternal, da

nacionalidade, eua união a crengas re-

ligiosa poderosamente cimentaya.

Não acreditamos na realização de uma tal

ideia, que tem por fim reduzir a miseria

quasi tres partes da população do distrito.

Não, inovavam queremos tão somente que

a lei de 1851, que contá trinta e nove an-

os de execução seja mantida em toda sua

plenitude.

#### Gazeta do Sertão.

#### Gazeta do Sertão.

funestíssimas, da reforma do casamen-

to.

Se não houver para o povo uma ori-

entação previdente e salutar, os laços,

que prendem a familia se afrouxarão,

e considerado o casamento, especial-

mente por esses nossos patrícios do

sertão, como um simples contrato,

como os de compra e venda e os que re-

gulam relações commerciaes, nenhuma

constância e nem durabilidade terão,

sucedendo-se ao que era conubio

santo e sagrado, uma união ilícita e

immoral, que não pode certamente ser

promulgada a prestatem auxilio a esta pobre

agricultura, e hoje que se diz estamos cober-

tos de todas as gauntas sermos ameaçados

a passar por tamanha catastrofe ? Não

negamos que a criação também deve ser pro-

tegida dos poderes públicos, mas no lugar

destinado para elas.

Estamos porém, convictos que a intenden-

cia municipal deste município, filha do repu-

**As línguas** — As línguas que são mais faltadas do que o francês, são as seguintes:

O chinês é faltado por 300 milhões d'almas na Ásia.

As línguas *irlandesa*, faltam-nas 200 milhões d'almas na Ásia.

O inglês, faltam-nos 100 milhões d'almas, sendo a metade nos Estados Unidos.

O russo, é faltado por 100 milhões d'almas.

O alemão, é faltado por 60 milhões d'almas, sendo 56 milhões na Europa.

O espanhol, faltam-nos 84 milhões d'almas, sendo 30 milhões na América.

O francês, apresenta-se em setimo lugar entre as línguas do mundo, e em quinto lugar entre as línguas europeias; faltam-nos apenas 43 milhões de pessoas.

E com tudo esta língua, assim como inglês, é a mais vulgarizada: não ha região alguma importante do globo onde não se encontre um grupo de homens, que fale o francês.

O português, é faltado por 44 milhões, sendo 6 na Europa, e 26 milhões nas colônias de África, Índia e Oceania e 12 milhões no Brasil.

**Arte de sapateiro** — Na ultima exposição de Paris esteve exposta uma máquina americana para calçado que, segundo o relatório de um comissário inglez, tem um grande futuro diante de si.

Com a referida máquina pode fazer-se um par de botas ou de sapatos em 15 minutos!

Ainda mais um único operário, com aquella máquina, pode fabricar 400 pares de calçado por dia.

**Herva matto** — O estado de Paraná exportou, o anno passado, 18.331.606 kilogrammas de herva matto, assim divididos:

Buenos-Aires	10.261.083
Montevideo	5.477.031
Valparaiso	2.593.492

**Congras** — O governo federal resolvem que os vigários encorremendados, enjas provisões foram passadas posteriormente ao decreto da separação da igreja do estado, não têm direito às respectivas congrejas.

**Novo vinho** — No Mexico, onde cresce abundante o aloes ou agave (pita), fabrica-se uma espécie de vinho a que chamam *palque* com o suco desta planta.

Quando a pita tem cinco annos cortam o talo central e recolhem o líquido que excede, regulando cada planta dar seis a sete litros por dia, durante cerca de cinco meses.

Este líquido que é de sabor agriodoc fermenta em tres ou quatro dias, produzindo um vinho muito semelhante ao da cidra da Europa.

**Sopas do mar** — Chegaram a Balti o re ultimamente dois marinheiros do vapor inglez *Edinburgh*, naufragado na costa das Oranhas, em princípios de Setembro.

Contam os dois marinheiros que, ao durar-se o naufrágio, se salvaram com tres outros marinheiros, n'uma das chalupas de bordo.

Poicos mantimentos puderam levar consigo, e afastados da costa e perdidos em breve se viram sem provisões.

Estão começada uma seca horrível.

Um dos naufragos caiu, morto de fome. Logo os outros se largaram sobre o cañaveral e serraram o crâneo para lhe sugarem o sangue.

Depois, do tronco cortaram pedaços de carne, que pizeram ao sol, a torrar, e entretanto o coração e o fígado do morto eram também sofridamente devorados.

Dous dias depois outro naufrago que escapara e o seu cañaveral teve a mis-

ma sorte e foi, graças a essa nauseabunda alimentação, que os três marinheiros puderam viver até serem socorridos por um navio.

Mas o seu estado era desgarrado. Tinham os membros inchados e o corpo coberto de horríveis chagas.

As suas faculdades mentais tinham também sofrido uma opressão extraordinária e um delles sofria tanto, que poucos dias depois morreu.

#### Assalto e espancamento

Na segunda feira, 17 do corrente, no lugar Marinho, deste termo, cinco mulheres levadas pela fome, dirigiram-se a um comboyo de generos alimentícios que ia dirigido à comissão de socorros públicos de Cabaceiras, e pediram alguma cousa para matar a fome; os condutores do comboyo não accedendo ao seu pedido, elas tentaram tomar á força alguns sacos de mantimentos, resultando um espancamento em ditas mulheres, que fez correr bastante sangue.

Triste situação!

**Urucú** — Do excellento jornal *A Epoca*, de Pernambuco extrahimos o seguinte:

Entre nós, é muito conhecido o fruto do urucuzeiro, (*Baixa orellana*, L.) arvoreta elegante da familia das Baxacáeas, tribo das Bixinias; e a respeito dos usos do mesmo fruto, acaba o Dr. Bourguy de Mendonça de escrever breve notícia, da qual extrahimos os seguintes dados com o desejo de contribuir para o desenvolvimento da cultura de vegetal tão útil.

O fruto capsular da planta contém sementes vermelhas, cuja cor é devida à bixinha, matéria corante armazenada nas cellululas do tegumento externo.

A polpa das sementes, submetida a processo de fermentação e subsequente evaporação, abandona a dita matéria corante sob a forma de massa, que vem ao mercado com a denominação de urucú.

Tem o urucú diversas applicações: É substância purgativa, usada contra as dysenterias nos países tropicais, e com ella pintam os Caraibas o corpo, já por ornato, já para evitar as mordedoras dos insectos.

Serve para tingir a manteiga, o chocolate e a serra, constituindo, porém, o seu maior valor na applicação à tinturaria;

Conhecido na Europa com o nome *Orleas anatto*, tinge a lã, a seda e o algodão, sem auxílio de mordentes, tendo sido ultimamente usado para produzir o *chunis d'Orleas* na preparação do fundo para o *poucets*, nos tecidos de algodão, e o *amarelo de Orleas* para a seda.

Da revista alema *Fabrici-Muster-Zeitung* colheu o Dr. Bourguy de Mendonça a notícia de que o emprego do urucú torna actualmente forte incremento na Europa, sendo ali procurada esta excellente matéria corante e alcançando preços elevados.

A referida revista mostra admiração pelo facto de não ser cultivada em maior escala planta rendosa, e cujo consumo tende a aumentar.

O urucuzeiro dá-se perfeitamente em quasi todo o Brasil, e a sua facil cultura seria, portanto, remuneradora.

#### Necessidade do homem

Dêm-lhe o que é indispensável à vida, principia elle a querer as conveniências.

Dêm-lhe as conveniências, ambiciona os luxos.

Dêm-lhe os luxos e suspira pelas elegâncias.

Dêm-lhe as elegâncias e quanto ha de realmente bom n'esta vida, apetece as loucuras.

Se lhe dão tudo, queixa-se de ter sido defraudado no preço como na qualidade dos artigos.

**Maravilha** — No Rio de Janeiro acaba o sr. J. M. Vasques de fazer experiência de uma máquina de preparar cigarros.

Essa máquina que é uma verdadeira maravilha mecanica, é ao mesmo tempo, apesar dos prodigios que opera, de uma simplicidade pasmosa.

Sobre uma taboa, como as das máquinas de composição, coloca-se o fumo desfiado, que passa entre dous cilindros, e por um outro dentado para a preparação; vai ainda para um outro em forma de escova, que serve para a limpeza e separação de qualquer matéria estranha e cahe então n'um tabuleiro de pano grosso que anda mórosoamente. D'ahi segue o fumo já em estado de prestar-se à fabricação dos cigarros para uma pequena calha de metal, onde se acha o papel sem fim. Neste segundo plano do machinismo todo movido a um tempo e perfeitamente combinado, entra o fumo no papel, enrola-se este, colla-se e corta-se.

Um só homem, o machinista, assiste a todos estes movimentos.

O fumo, posto no primeiro tabuleiro, sahe já transformado em cigarros.

Essa máquina vem fazer uma grande revolução no fabrico de cigarros, dispensando a mão de obra que tanto encarece esta industria.

As vantagens da máquina são palpáveis; fabrica cigarros com fumo destribuido com igualdade, falso uniformes e pronto-a-uses em poucos momentos, não esperdigando nem fumo nem o papel.

Pode fazer cigarros de todas as dimensões e grossuras, com a quantidade de fumo que se desejar, com o fumo desfiado, molhado ou seco, fino ou grosso, com a qualidade de papel que for escolhida.

Colla os cigarros por igual com goma de arroz, e não outra substancia perniciosa, sem necessidade de se uzar de agua ou da boeira.

O trabalho dessa prodigiosa máquina equivale ao de 60 homens e produz ella 100 mil cigarros em 10 horas, fazendo uma economia de 80%.

Não ha necessidade de peneirar o fumo, nem de pulverisal-o nas mãos, o que constitue ainda uma outra economia, assim como também constitue uma outra economia a vantagem do papel que não se desperdiça, pois o papel para dous cigarros feitos a mão dá na máquina para tres, o que produz um lucro anual de réis 1.810.060.

Uma outra vantagem ainda: os cigarros feitos pela máquina, não passando pelas mãos de operarios pouco escrupulosos, e de alguns mesmo que sofriam de molestias contagiosas, tornam-se mais hygienicos, podendo ser usados pelo consumidor sem escrupulos.

Apezar de estarmos na terra do fumo, ninguem no Brazil pode vender um paço de vinte cigarros por dez réis, de fumo cuja qualidade equivale a 300 réis o kilo; entretanto os cigarros fabricados por esta máquina podem ser vendidos por esse preço.

O custo da preparação de um kilo de fumo na máquina é de 138 réis, sendo a mesma quantidade preparada a mão de 28620 o que dá um lucro líquido de 23482.

Deste modo uma grande fabrica com máquinas como esta, pode exportar uma quantidade enorme de cigarros, com um lucro extraordinario e certo.

Estamos convencidos, diz o *Diario do Commercio* que não tardará a formação de uma companhia para a exploração desta industria, com esta máquina e outras para auxiliar.

A máquina de fazer cigarros, retemos, vem fazer revolução na industria da fabricação dos cigarros.

de Conceição, faleceu, na idade de 76 annos, D. Izabel de Jesus.

A família da falecida e com especia ligação ao seu digno filho, alferes Belarmino de Senna Moreno, damos pesames.

#### ANNUNCIOS.

#### NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Inglesa**.

N'este sobrado e grande Armazem

#### Junto à Igreja

Fazendas baratissimas: Roupas feitas

#### Chapéos e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

#### Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos

#### Tentro viajado

E conheço as 1<sup>as</sup> fabricas e o comércio

#### Dos grandes mercados

Vende-se a retalho. E em grosso

#### Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e infallivel

#### Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos fregueses de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero; e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

#### Papel

Para embrulho vende-se  
nesta typographia a 1<sup>o</sup>000  
5 kilos.

#### Democratico

#### BAZAR DOS FUMANTES.

Não esqueçam que, nesta cidade de Campina Grande, ruá — Uruguaya — casa n.<sup>o</sup> 6, estabelecimento acima denominado e pertencente a **Antonio da Silva Barbosa**, sempre e a contento dos srs, fumantes, desta e de outras localidades, vende-se os especiais productos da assás acreditada — **FABRICA CAXIAS** —, sendo:

Cigarros, charutos e fumos, Bolsas, cachimbos e ponteiras! Papel de seda e tambem de cores; Phosphoros e findas phosphoreiras!

#### NÃO ESQUEÇAM.

Rua Uruguaya n.<sup>o</sup> 6.

#### HOTEL POPULAR

#### EM MULUNGU

#### no

#### ESTAÇÃO 6.

É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação. Garante o proprietário:

Asseio, Sinceridade e Modicidade.

Mulungu 6 de Setembro de 1889.

Jorino Lucas França.

Typ. da Gazeta do Sertão.

#### MEMORIALIA.

Na povoação de Sant'Anna do termo